



contribuições correspondentes, segundo os critérios deste estatuto e das diretrizes fixadas pelo conselho diretor.

**Art. 6º** - Sobre os direitos dos sócios fundadores e sócios efetivos:

- I – Encaminhar ao Conselho diretor, por escrito, sugestões e propostas de relevante interesse social e da Associação;
- II – Solicitar ao presidente ou ao conselho diretor a reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto e com as diretrizes da Associação;
- III – Tomar parte nos debates e resoluções da Associação;
- IV - Ter acesso as dependências e atividades da Associação;
- V – Votar e candidatar-se a qualquer cargo eletivo, após 1 (hum) ano de filiação como sócio efetivo;
- VI - Convocar Assembleia Geral, mediante assinatura de no mínimo 1/3 dos sócios efetivos, para discussão de assuntos relevantes à Associação.

**Art. 7º** - Dos deveres de todos os sócios:

- I – Trabalhar em prol dos objetivos da Associação Beneficente Projeto El Shaddai, prestigiando, defendendo, respeitando, lutando pelo seu engrandecimento e zelando pelo bom andamento, conforme os ditames da ética e dos bons costumes;
- II – Apoiar, divulgar, propor e efetivar ações e serviços de assistência social para população vulnerável em geral, em especial a população em situação de rua;
- III – Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Associação, inclusive as mensalidades;
- IV – Participar de no mínimo 2/3 das Assembleias Gerais;
- V – Participar de no mínimo 1/3 das atividades realizadas pela Associação, estreitando assim os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- Participar de no mínimo 2/3 das Assembleias Gerais;
- VI – Observar onde se faça representar as normas de boa educação e disciplina condizentes com os ditames desta Associação.

*Jose Nelson de Almeida*

*Assinado*  
CAR/MG - 193705